



**LEI MUNICIPAL Nº 1.513/2025**

***“Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Quartel Geral/MG para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.”***

O Prefeito do Município de Quartel Geral-MG, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Quartel Geral para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos;
- II - o orçamento da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**Art. 2º** O orçamento do Município de Quartel Geral, estima a receita em **R\$ 38.500.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos mil reais)** e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 3º** As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados conforme resumo de dados a seguir:

| RECEITAS POR FONTES                            |                      |
|------------------------------------------------|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                      |                      |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA    | 1.635.500,00         |
| CONTRIBUIÇÕES                                  | 1.112.800,00         |
| RECEITA PATRIMONIAL                            | 2.035.000,00         |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                       | 35.537.300,00        |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                      | 92.100,00            |
| RECEITAS CORRENTE – INTRAORÇAMENTÁRIAS         |                      |
| CONTRIBUIÇÕES – INTRAORÇAMENTÁRIAS             | 1.670.300,00         |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTÁRIAS | 1.600.000,00         |
| <b>SUBTOTAL</b>                                | <b>43.683.000,00</b> |

  
**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal



|                                        |                       |
|----------------------------------------|-----------------------|
| <b>DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b> |                       |
| DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB        | (5.483.000,00)        |
| <b>SUB TOTAL</b>                       | <b>(5.483.000,00)</b> |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>             |                       |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                   |                       |
| TRANSFERENCIA DE CAPITAL               | 300.000,00            |
| <b>SUB TOTAL</b>                       | <b>300.000,00</b>     |
| <b>TOTAL GERAL</b>                     | <b>38.500.000,00</b>  |

**Art. 4º** As despesas do Município de Quartel Geral estão orçadas conforme resumo de dados a seguir:

|                                        |                      |
|----------------------------------------|----------------------|
| <b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b> |                      |
| LEGISLATIVA                            | 1.949.130,77         |
| ESSENCIAL A JUSTIÇA                    | 115.400,00           |
| ADMINISTRAÇÃO                          | 3.355.400,00         |
| SEGURANÇA PÚBLICA                      | 20.000,00            |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL                     | 634.900,00           |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL                     | 5.662.100,00         |
| SAÚDE                                  | 10.332.856,79        |
| EDUCAÇÃO                               | 9.010.400,00         |
| CULTURA                                | 242.900,00           |
| URBANISMO                              | 1.269.920,00         |
| HABITAÇÃO                              | 550.000,00           |
| SANEAMENTO                             | 87.700,00            |
| GESTÃO AMBIENTAL                       | 110.223,21           |
| AGRICULTURA                            | 1.141.900,00         |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS                    | 2.000,00             |
| ENERGIA                                | 505.000,00           |
| TRANSPORTE                             | 2.129.300,00         |
| DESPORTO E LAZER                       | 225.000,00           |
| ENCARGOS ESPECIAIS                     | 856.369,23           |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                | 299.500,00           |
|                                        |                      |
| <b>TOTAL</b>                           | <b>38.500.000,00</b> |

  
**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal



| DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO                  |                      |
|---------------------------------------------------|----------------------|
| CORPO LEGISLATIVO                                 | 1.949.130,77         |
| GABINETE DO PREFEITO                              | 666.000,00           |
| PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL                   | 115.400,00           |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO             | 1.728.000,00         |
| DIVISÃO DE FAZENDA                                | 1.669.769,23         |
| DIVISÃO DE EDUCAÇÃO                               | 9.010.400,00         |
| DIVISÃO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE         | 10.402.856,79        |
| DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO         | 1.184.900,00         |
| DIVISÃO DE POSTURAS E LICENCIAMENTO               | 1.674.920,00         |
| DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA                           | 1.141.900,00         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES               | 954.300,00           |
| DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS                         | 1.346.600,00         |
| DIVISÃO DE CULTURA                                | 242.900,00           |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO | 227.000,00           |
| DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE                          | 110.223,21           |
| SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA                   | 214.100,00           |
| ADMINISTRAÇÃO DO FUNDOPREV                        | 5.861.600,00         |
| <b>TOTAL</b>                                      | <b>38.500.000,00</b> |

| DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS |                      |
|----------------------------------------------------|----------------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>                          |                      |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                         | 20.554.994,57        |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                         | 195.000,00           |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                          | 14.803.605,43        |
| <b>SUBTOTAL</b>                                    | <b>35.553.600,00</b> |
|                                                    |                      |
| INVESTIMENTOS                                      | 1.983.530,77         |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                              | 663.369,23           |
| <b>SUBTOTAL</b>                                    | <b>2.646.900,00</b>  |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS</b>  |                      |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS         | 299.500,00           |
| <b>SUBTOTAL</b>                                    | <b>299.500,00</b>    |
| <b>TOTAL</b>                                       | <b>38.500.000,00</b> |

**Art. 5º** Para ajustes na programação orçamentária, no curso do exercício financeiro de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura dos créditos suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)** do total do Orçamento, com recursos de anulação de dotação, e também, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com igual limite, para os créditos suplementares provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação.



**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

II - utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

**Art. 7º** Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para adequar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG, 10 de dezembro de 2025.

**Gaspar Carlos Filho**

**Prefeito**